Despacho n.º 182/20-OG

- 1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, no uso da faculdade que me foi atribuída pelas alíneas j) e 1), ambas do n.º 1 do Despacho n.º 510/18-OG, do Ex.^{mo} Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado na *Ordem à Guarda*, 2.ª série, n.º 12, de 31 de dezembro, de 2018, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Setúbal, Tenente-Coronel de Infantaria (1920813) Mário José Machado Guedelha, sem possibilidade de subdelegação, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:
 - a. Superintender e decidir em matéria relativa a licenças por proteção na parentalidade concernente a militares e funcionários civis, exceto as que dizem respeito à concessão de horário flexível
 - b. Autorizar a alienação de bens móveis do domínio privado do Estado, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro
 - c. Apreciar e decidir os procedimentos relativos à colocação e nomeação de militares da categoria de guardas, no âmbito do disposto no artigo 59.º, exceto na modalidade de colocação por escolha entre Unidades, no artigo 60.º, exceto a colocação por oferecimento a título excecional e n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º todos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR).
 - 2. As competências referidas em c) do n.º 1 abrangem apenas as seguintes situações:
 - a. Militares da Unidade, da categoria de guardas, que estando colocados nos Postos Territoriais sejam colocados, em funções operacionais, em Postos Territoriais do seu Comando Territorial, exceto nos casos previstos no artigo 14.º das Normas de Colocação dos Militares da Guarda Nacional Republicana e das Forças Armadas em Comissão de Serviço (NCMGNRFA)
 - b. Militares da Unidade, da categoria de guardas, que não estando afetos a funções de especialidade e desempenhando funções administrativas sejam colocados também em funções administrativas, ou em Postos Territoriais do seu Comando Territorial, exceto nos casos previstos no artigo 14.º das NCMGNRFA
- 3. Para efeitos de monitorização, deverá ser remetida ao Comando da Administração dos Recursos Internos, até ao 5.º dia útil de cada mês, uma listagem com a totalidade das colocações efetuadas ao abrigo do presente despacho.
- 4. Para efeitos do presente despacho de subdelegação consideram-se funções operacionais, as funções de linha onde se incluem os patrulheiros e militares operativos até ao nível de destacamento desde que não integrados no âmbito de especialidades (trânsito, fiscal, investigação criminal, serviço de proteção da natureza e do ambiente, etc.) ou no desempenho de funções de Comandante de Posto.
- 5. A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 6. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pelo ora subdelegado, desde o dia 01 de junho de 2020.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, 2 de junho de 2020 O Comandante-Geral, Luís Francisco Botelho Miguel, Tenente-General

Ordem à Guarda n.º 6 – 2.ª Série JUN20